



RESOLUÇÃO Nº 26/2014

Institui o Sistema Estadual de Fiscalização no âmbito da Seccional Catarinense.

O Egrégio Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 58, I do Estatuto da Advocacia e da OAB, em sessão ordinária realizada em 24 de abril de 2014, por votação unânime,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o *Sistema Estadual de Fiscalização* da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Santa Catarina, órgão do Conselho Seccional de defesa da legalidade do exercício da advocacia.

CAPÍTULO I Parte Geral

Art. 2º. O Sistema Estadual de Fiscalização terá o objetivo de fiscalizar o cumprimento do Estatuto da Advocacia e da OAB, Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Regimento Interno da OAB, Súmulas e Provimentos do Conselho Federal da OAB e outros dispositivos constitucionais e legislações aplicáveis ao exercício profissional de Advocacia.

Parágrafo único. A Fiscalização abrangerá medidas preventivas, educacionais e de repressão, promovendo a ampla divulgação didática do exercício legal da profissão em caráter permanente, coibindo o exercício ilegal ou irregular.

Art. 3º. O Sistema Estadual de Fiscalização é composto:

- I – Coordenadoria Estadual De Fiscalização;
- II – Comissão Especial de Fiscalização;



CAPÍTULO II

Sistema Estadual de Fiscalização

Art. 4º. No desempenho de suas atividades e objetivando cumprir o Estatuto da Advocacia e demais legislações que regem o exercício profissional, o Sistema Estadual de Fiscalização, poderá adotar as seguintes providências:

I) sugerir ao Presidente da Seccional a suspensão do exercício profissional por parte dos que não estejam devidamente inscritos na OAB/SC (art. 72, VI do RIOAB);

II) requisitar, por escrito ou verbalmente, informações necessárias à instrução de autos de fiscalização;

III) apreender material publicitário irregular ou ilegal;

IV) interditar, como medida acautelatória, escritórios clandestinos mantidos por pessoas sem habilitação profissional;

V) fixar prazo para que os autuados se manifestem nos processos de fiscalização de seu interesse

VI) providenciar a instauração e instrução de Autos de Fiscalização de Ofício, por determinação da Coordenadoria de Fiscalização ou pela Diretoria da OAB/SC e por solicitação de Presidente de Subseção;

VII) identificar serviço ou atividade privativa de profissional da área de Advocacia, efetuando a fiscalização de acordo com a legislação em vigor;

VIII) elaborar relatório de visita, circunstanciando, caracterizando a efetiva atividade exercida;

IX) realizar diligências processuais designando servidor;

X) visitar, em caráter de fiscalização preventiva, profissionais, empresas e outros órgãos;

XI) inspeções de rotina;



XII) esclarecer e orientar os profissionais, empresas e pessoas que estão sendo fiscalizadas, sobre a legislação vigente e a forma de regularização da situação;

XIII) orientar e informar ao fiscalizado as obrigações perante a legislação vigente, concedendo-lhe prazo para regularização.

XIV) orientar verbal ou por escrito, de forma educativa os profissionais inscritos nos quadros da OAB/SC, as sociedades de advogados, bem como qualquer estabelecimento que mantenha contrato com advogados para prestação de serviço profissional;

XV) fiscalizar, na área de jurisdição do Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Santa Catarina, os profissionais inscritos, não inscritos e leigos, as sociedades de advogados, Órgãos Públicos da Administração Direta; as entidades da Administração Pública Indireta; as pessoas jurídicas de direito privado registradas e não registradas, nas seguintes situações:

a) proibir divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade, (art 1º, §3º. EOAB, 28 CED);

b) atividades relacionadas ao exercício profissional da advocacia que devem ser realizadas exclusivamente por advogados inscritos na OAB/SC (art. 1º, incisos I e II, art. 3º e art. 4. EOAB);

c) atividades realizadas por estagiários inscritos na OAB/SC (art 3º, §. 2º. EOAB, 29 RG) bem como a validade de sua inscrição (Art. 35 RG);

d) atuação regular do advogado de outro Estado com mais de 5 (cinco) ações por ano em Santa Catarina (art. 10o. Par. 2o. EOAB);

e) divulgação e anúncio do exercício da advocacia (art. 14o., Par. Único e 34, inciso XIII do EOAB, Art. 29 CED);

f) advogado que exerça atividade em mais de uma sociedade de advogados na mesma área territorial da OAB/SC (art. 15, §. 4º. EOAB);

g) sociedades de advogados que estejam desempenhando atividades sem o registro de seus atos constitutivos na OAB/SC, que apresentem forma ou característica mercantilista, que estejam utilizando denominação de fantasia, realizando atividades estranhas à advocacia, e/ou que incluam sócio totalmente proibido de exercer a advocacia ou não inscrito como advogado. (Art. 15, 16 e 34, inciso II do EOAB);



h) advogado exercendo advocacia estando proibido, impedido ou incompatibilizado com a mesma. (Arts. 27 a 30 EOAB);

i) advogado que esteja facilitando o exercício da advocacia ao não inscrito, proibido, impedido ou incompatibilizado. (Art. 34, inciso I do EOAB)

j) advogado que esteja utilizando de agenciador de causas e clientes, mediante participação nos honorários a receber. (Art. 34, inciso III do EOAB)

k) captação de clientela e/ ou causas em qualquer de suas formas (Art. 34, inciso IV da EOAB e 7º. CED);

l) exercício de atividades privativas de advocacia em departamento, gerência, seção ou divisão jurídica em empresa pública, privada ou paraestatal, inclusive em instituições financeiras, sem estar inscrito na OAB/SC (Art. 1º, incisos I e II, art. 3º. e art. 4. EOAB 1º e art. 7º. RG);

m) apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas;

n) realizar as diligências necessárias à instrução dos processos de fiscalização, podendo requisitar a força policial/e ou autoridade competente, para cumprimento de suas obrigações;

o) verificar a existência de violação de prerrogativas ou de quaisquer dispositivos da legislação pertinente à profissão do Advogado;

p) outros atos e práticas que afetem disposição do Estatuto e Código de Ética;

Parágrafo Único. As ações de fiscalização deverão ser documentadas em termos e autos próprios.

Art. 5º. O Presidente da Seccional poderá designar Advogado (s) para atuar regionalmente nas Subseções da OAB/SC, nos quais terão atribuições de visitar, diligenciar e inspecionar profissionais, empresas e outros em caráter de fiscalização preventiva.

Art. 6º. Toda verificação de existência de violação dos dispositivos da legislação pertinente à profissão do Advogado, deve gerar o respectivo processo a ser instruído pela Comissão Especial de Fiscalização.



Art. 7º. No caso de exercício ilegal da profissão de advogado ou qualquer outra situação que demande a instauração de inquérito policial ou processo judicial, os fiscais deverão encaminhar relatório à Comissão de Fiscalização, bem como autos de infração lavrado e demais documentos pertinentes ao setor jurídico da OAB/SC, para a adoção das medidas cabíveis ao caso.

CAPÍTULO III

Da Coordenadoria Estadual de Fiscalização

Art. 8º. As atribuições da Coordenadoria Estadual de Fiscalização serão exercidas pelo Coordenador Geral, cuja função será exercida exclusivamente por advogado regularmente inscrito na OAB/SC, competindo:

I – planejar, organizar, coordenar e supervisionar atividades fiscalizatórias;

II – estudar e sugerir medidas preventivas no sentido de impedir ações que firmam as legislações aplicáveis ao exercício profissional de Advocacia.

III - propor medidas visando à articulação e o entrosamento das atividades do Sistema Estadual de Fiscalização com outras entidades de natureza pública, tais como Corregedorias, Secretarias de Estado e Municípios, cujas atribuições se relacionem com o seu campo de ação, mediante convênios e acordos, tendo em vista, especialmente, suas ações voltadas para aspectos educativos e preventivos;

IV - opinar sobre assuntos de interesse do Sistema Fiscalizatório que lhe forem submetidos pela Diretoria da OAB;

V – instaurar autos de processos fiscalizatórios, realizando diligências necessárias, instruindo e emitindo parecer acerca da existência de indícios de infração e de autoria, assinar certidões e termos;

VI – manter registro e arquivo dos trabalhos do Sistema Geral de Fiscalização;

VII - assessorar a Diretoria da Seccional quando solicitado e mantendo-a informada nos assuntos relativos à fiscalização do exercício profissional;

VIII - submeter à aprovação da Diretoria as propostas e diretrizes de atuação Fiscalizatória;

IX - coordenar a atuação da Comissão Especial de Fiscalização, possibilitando condições plenas de trabalho aos seus respectivos membros;



X - manter contato direto e permanente com o Presidente da Comissão Especial de Fiscalização, de forma a possibilitar a perfeita integração das atividades desenvolvidas;

XI – padronizar seus atos administrativos de fiscalização.

§1º. A Coordenadoria Estadual de Fiscalização contará com quadro de funcionários para exercício de suas atividades fiscalizatórias, com lotação e contratação mediante autorização da Diretoria, no limite da dotação orçamentária prevista.

§2º. Os advogados, que integrarem o quadro, ficarão impedidos de atuarem profissionalmente na defesa administrativa de profissionais autuados pela fiscalização da OAB/SC e pelo prazo de 03 (três) anos da data do seu desligamento funcional da fiscalização.

Art. 9º. A Coordenadoria Estadual de Fiscalização ficará hierarquicamente subordinada ao Gabinete da Presidência.

Art. 10. A Coordenadoria de Fiscalização manterá contato direto com as Subseções de maneira a informar os procedimentos adotados no âmbito da Seccional.

Art. 11. Encerrada a fiscalização, a Coordenadoria Estadual de Fiscalização, após a autuação do processo, encaminhará o feito ao Presidente da Comissão Especial de Fiscalização.

CAPÍTULO IV

Da Comissão Especial de Fiscalização

Art. 12. Compete ao Presidente da Seccional instituir Comissão Especial de Fiscalização, nomeando advogados inscritos na OAB/SC, para auxiliar a realização de tarefas de instrução dos processos autuados pela Coordenadoria Estadual de Fiscalização.

Art. 13. A comissão será composta por Advogados nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional, devidamente inscritos na OAB/SC e em dia com suas obrigações, que exercerão suas funções sem ônus para o Conselho Seccional.



Art. 14. O mandato da Comissão será *ad nutum*, limitado ao período de mandato do Conselho Estadual.

§ 1º. A coordenação dos trabalhos da Comissão será organizada pela Coordenadoria Geral de Fiscalização.

§ 2º. Os documentos autuados pela Coordenadoria Geral de Fiscalização serão distribuídos aos relatores membros da Comissão Especial de Fiscalização, designado Presidente da Comissão, que terão o prazo de 05 (cinco) dias para emitir parecer.

Art. 15. O Presidente da Seccional poderá constituir Comissão Especial de Fiscalização, nas Subseções, para auxiliar na realização de tarefas de instrução dos processos Autuados pelo Sistema de Fiscalização, em consonância com os dispositivos constantes do CAPITULO IV.

CAPÍTULO V

Dos Atos da Fiscalização

Art. 16. Os Atos oficiais de fiscalização deverão ser documentados em termos e autos próprios, segundo modelos aprovados pela Coordenadoria Geral de Fiscalização.

Art. 17. Além de suas ações de rotina, de caráter preventivo, a estrutura de fiscalização, quando da ocorrência de prova ou indício de infração à legislação profissional, atuará de modo a reprimir o ato infracional, utilizando-se dos seguintes instrumentos:

I - relatório elaborado por agente de fiscalização;

II - denúncia formalizada por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, devendo proceder à verificação *in loco* da efetiva ocorrência da suposta infração.

III – Auto de Infração, na forma do **ANEXO I**, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias



Art. 18. No caso de indícios de infração ética disciplinar, os autos serão remetidos ao tribunal de Ética e Disciplina, nos termos da legislação aplicável.

Art. 19. A competência originária de estabelecer a sanção aos infratores da legislação da profissão do Advogado é do Tribunal de Ética e Disciplina e do Conselho Seccional da OAB/SC.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Cumpra-se.

Florianópolis, 24 de abril de 2014.

TULLO CAVALLAZZI FILHO
Presidente

MARCUS ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
Vice-Presidente

ANA CRISTINA FERRO BLASI
Secretária Geral

SANDRA KRIEGER GONÇALVES
Secretária Geral Adjunta

LUIZ MÁRIO BRATTI
Diretor Tesoureiro